



Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.74.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005647-51.2019.8.06.0071/50000 - de Crato, em que é agravante: ANTÔNIO HOFFER, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.75.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0191795-89.2019.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é agravante: SANDRA MARIA DIAS, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.76.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0636494-69.2020.8.06.0000 – de Fortaleza, em que é agravante: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.77.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000019-92.2019.8.06.0035/50000 - de Aracati, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. **VOTO DE PESAR: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, propôs voto de pesar pelo falecimento da senhora Maria Helena Castelo Branco, mãe da Dra. Fernanda Castelo Branco membro do Ministério Público, e também sogra do Dr. Antônio Benevides Filho, Defensor Público desta Câmara, como também viúva do Juiz de Direito Dr. Arimatéia. Em seguida, registrou o falecimento do advogado de Nova Russas amigo da família de seu esposo, Dr. Francisco Melo dos Santos, voto de pesar a sua esposa Selma Tavares Pinto Santos e a toda família enlutada. Acostaram-se aos votos os demais membros dessa Câmara e o Ministério Público do Estado do Ceará. **DIVERSOS: 3-PROCESSO COM PEIDO DE VISTA- 3.1.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0042130-53.2006.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, sendo apte/apdo: TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – A Exma.Sra.Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves pediu vista dos autos para melhor análise da matéria-Adiado Julgamento.**TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados:**SETENTA E NOVE (79) recursos cíveis, sendo: PROCESSOS EXTRAPAUTA: DOIS (02) CONFLITOS DE COMPETÊNCIA CÍVEL; PROCESSOS EM PAUTA: QUARENTA E UM (41) APELAÇÕES CÍVEIS, DEZ (10) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, QUINZE(15) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CINCO (05) AGRAVOS INTERNOS E SEIS (06) AGRAVOS DE INSTRUMENTO.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 28 de julho de 2021.****

DESA. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
Presidente

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT
Coordenadora

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 27/2021 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala das Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 27ª Reunião Ordinária de 2021, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 26/2021 da 2ª Câmara de Direito Público, de 28.07.2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – PRESIDENTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE E TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.** A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira - Procuradora e da Defensoria Pública do Estado do Ceará, Dra. Dyrce Maria Calixto Fama, sendo os trabalhos coordenados pela Dra. **ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT**–Coordenadora. **JULGAMENTOS: 1.PROCESSOS EXTRAPAUTA:1.1.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001711-66.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:“A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para, provendo-o, declarar competente o Juízo suscitado, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.2.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001966-24.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:“A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para, provendo-o, declarar competente o Juízo suscitado, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.3.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002051-10.2021.8.06.0000 - de Solonópole, em que é suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE,**



sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para, provendo-o, declarar competente o Juízo suscitado, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **1.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001647-56.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **ELATORA: A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – SÍNTESE DO JULGAMENTO: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para, provendo-o, declarar competente o Juízo suscitado, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. **2. PROCESSOS EM PAUTA: 2.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0126210-76.2008.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA., sendo apelado: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0378783-39.2010.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MARIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.3. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0068369-32.2016.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, sendo apelado: AYLTON JOSÉ MELO MESQUITA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0382404-44.2010.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: CLÁUDIO ROBERTO DE MEDEIROS SILVA. - RELATORA: A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – SÍNTESE DO JULGAMENTO: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.5. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0068372-84.2016.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelado: PAULO ANDRÉ FONTELES ROLIM CALDAS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0207828-86.2021.8.06.0001/50000 - DE FORTALEZA, em que é embargante: VALDEIR SILVA NASCIMENTO FILHO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002516-26.2019.8.06.0182/50000 – de Viçosa do Ceará, embargante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, embargado: FRANCISCO AURIMAR DE ARAUJO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0017178-44.2005.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargante: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, sendo embargado: JOSÉ MATOS DE OLIVEIRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0121379-14.2010.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargante: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, sendo embargado: EVANDRO DE OLIVEIRA PINTO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.10. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000438-65.2006.8.06.0101 - de Itapipoca, em que é autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA, réu: RÔNIO BRAGA GOMES, réu: RÔMULO BRAGA GOMES, ré: SHEILA BRAGA GOMES, réu: ALEXANDRE CÉSAR FERREIRA GOMES, ré: MÁRCIA BRAGA GOMES. RÉ: KÁTIA FERREIRA GOMES, ré: RITA MONTENEGRO ALVES GOMES. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.11. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0003525-70.2015.8.06.0050 - de Bela Cruz.- Autor: F. C. F. Autor: F. E. A. Autor: F. E. de A. Autor: F. J. V. M. Autor: J. G. M. Autor: J. I. F. Autor: J. J. R. R. Autor: J. O. S. Autor: J. V. da R. Autora: K. L. B. M. Remetente: J. de D. da V. Ú da C. de B. C. Réu: M. de B. C. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005896-49.2015.8.06.0036 - de Aracoiaba, em que é apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, sendo apelado: FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por**



unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633593-31.2020.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: SUPERMIX CONCRETO S/A., sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.** - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.14. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000114-10.2018.8.06.0116 – de Boa Viagem, em que é autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM, sendo réu: EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA, OVÍDIO RODRIGUES PEREIRA.** - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002545-76.2019.8.06.0182/50000 - de Viçosa do Ceará, em que é embargante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo embargada: JOELINA MARQUES CARDOSO.** - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002508-49.2019.8.06.0182/50000 - de Viçosa do Ceará, em que é embargante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo embargado: JARDEL BRITO DE SOUSA.** - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.17. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050379-44.2019.8.06.0160 - de Santa Quitéria, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, sendo apelada: TATIANA DOS SANTOS PAIVA.** - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.18. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0004758-85.2016.8.06.0109 - de Jardim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JARDIM, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM, sendo apelada: EDILÂNIA TAVEIRA DE ALENCAR NOGUEIRA.** - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.19. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002321-15.2019.8.06.0126 - de Mombaça, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA, sendo apelada: ELENILDA AQUINO DA SILVA.** - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051252-13.2020.8.06.0062 - de Cascavel, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS.** - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0201800-05.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: CÍCERO IRAN CAVALCANTE DE LIMA.** - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do Apelo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623471-90.2019.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ANTÔNIO LOPES DA SILVA.** - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0207328-54.2020.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO FÁBIO ALVES PEREIRA, sendo apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE.** - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da Apelação, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.24. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0120745-37.2018.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: FRANCISCO JOSE DE AGUIAR FERREIRA.** - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.25. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000115-94.2019.8.06.0201 - de Amontada, em que é autora: FRANCISCA LIDUÍNA TEIXEIRA DE ARAÚJO, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMONTADA, sendo réu: MUNICÍPIO DE MIRAÍMA.** - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051143-90.2020.8.06.0064 - de Caucaia, em que é apelante: MANOEL ALECIO ANDRADE OLIVEIRA, sendo apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, apelado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC.** - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do



juízo os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0179605-75.2011.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0070532-25.2019.8.06.0055 - de Canindé, em que é apelante:** ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ANTONIO BARROSO SAMPAIO FILHO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.29. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000114-04.2019.8.06.0042 - de Ipaumirim, em que é apelante:** MUNICÍPIO DE BAIXIO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM, sendo apelado: LUIZA DE MARILLAC ALVES DE LUCEMA FERREIRA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível e da Remessa Necessária, para provê-las parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0469910-10.2000.8.06.0001/50002 – de Fortaleza, em que é embargante:** ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: ADELIA ALBUQUERQUE MOREIRA GOMES. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0031846-10.2011.8.06.0001/50001 – de Fortaleza, requerente:** SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (SINDIFORT), em que é embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (SINDIFORT), sendo embargado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.32. AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008064-11.2014.8.06.0181/50000 - de Várzea Alegre, em que é agravante:** FRANCISCA MARIA PINTO FRANÇA ARAÚJO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.33. AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633994-64.2019.8.06.0000/50000 - de Tauá, em que é agravante:** TIAGO FEITOZA DE OLIVEIRA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE TAUÁ. PROCURADOR: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ, agravado: CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050812-47.2020.8.06.0052 - de Brejo Santo, em que é apelante:** MARIA DAS GRAÇAS CRUZ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.35. AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0640097-53.2020.8.06.0000/50000 - de Graça, em que é agravante:** VANEIDE ALVES RODRIGUES., sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.36. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0098174-72.2015.8.06.0035 - de Aracati, em que é apelante:** JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO DOS SANTOS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ARACATI - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e das Apelações Cíveis, para dar parcial provimento à Remessa Necessária e a Apelação do Autor, negando provimento ao Apelo do Município de Aracati, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000138-44.2018.8.06.0211 - de Campos Sales, em que é apelante:** ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: LUIZ GONÇALO DA SILVA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.38. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0017754-15.2018.8.06.0055 - de Canindé, em que é apelante:** ANA PAULA FERNANDES DUARTE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CANINDÉ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.39. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000793-94.2019.8.06.0109 - de Jardim, remetente:** JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM, em que é apte/apdo: ANA CLÁUDIA FERREIRA, sendo apte/apdo: MUNICÍPIO DE JARDIM. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e das Apelações Cíveis, para dar parcial provimento à Remessa Necessária e a Apelação do Autor, negando provimento ao Apelo do Município de Jardim, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.40. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0098966-12.2007.8.06.0001 – de Fortaleza,**



em que é apelante: ELIANE CRISTINA DE LIMA RODRIGUES, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.41.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009900-20.2011.8.06.0053 - de Camocim, em que é apelante: FRANCISCA BATISTA DA ROCHA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.42.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0048386-55.2016.8.06.0035 - de Aracati, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo apelado: MARCOS LEVI GOMES DA SILVA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.43.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0639274-79.2020.8.06.0000 – de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: NEIARY XIMENES BARBOSA MENEZES. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.44.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012186-29.2015.8.06.0053 - de Camocim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM, sendo apelada: GRACILENE DA COSTA, apelada: JANE LUIZA DA SILVA DIAS, apelada: SUELY SALES DE CARVALHO, apelada: AGLAIS FELIPE DE OLIVEIRA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.45.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050387-65.2020.8.06.0037 - de Ararendá, em que é apelante: FRANCISCA ELIANE NASCIMENTO SANTOS DE SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.-Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.46.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001662-89.2019.8.06.0163 - de São Benedito, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO,sendo apelada: SARA CARVALHO DUARTE DE ARAÚJO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.47.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001377-96.2019.8.06.0163 - de São Benedito, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, sendo apelado: FRANCILENE DE SOUSA OLIVEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.48.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002475-19.2019.8.06.0163 - de São Benedito, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, sendo apelada: MARY ANNE LEITE PONTES - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.49.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002540-54.2019.8.06.0182 - de Viçosa do Ceará, em que é apelante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo apelado: JEAN CARLOS MORAES DA SILVA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.50. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0205810-92.2021.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.51.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003385-83.2019.8.06.0086 - de Horizonte, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.52.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003267-24.2015.8.06.0159 - de Saboeiro, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SABOEIRO., remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SABOEIRO, sendo apelada: FRANCISCA VALDA FRUTUOSO DE SOUSA- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.53.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050088-72.2019.8.06.0086 - de Horizonte, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: ROSELINA FERREIRA RODRIGUES.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.54.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0206838-95.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA,**



remetente: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves .2.55.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 0895843-26.2014.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou as preliminares suscitadas, para negar provimento a Remessa Necessária e dar provimento a Apelação, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.56.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 0000105-96.2015.8.06.0037 - de Ararendá, em que é apelante:** MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE ARARENDÁ, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.57.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0631440-25.2020.8.06.0000 - de Russas, em que é agravante:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo agravado: MUNICÍPIO DE RUSSAS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.58.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0638124-63.2020.8.06.0000 - de Pentecoste, em que é agravante:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo agravado: MUNICÍPIO DE APUIARÉS - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.59.APELAÇÃO CÍVEL 0002266-64.2019.8.06.0029 - de Acopiara, em que é apelante:** Município de Acopiara, sendo apelada: Antônia Wila Cavalcante - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la parcialmente, rejeitando as preliminares suscitadas, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.60.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622226-73.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante:** COMPANHIA IMOBILIÁRIA MBS, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.61.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0047263-51.2016.8.06.0090 - de Icó, em que é apelante:** MUNICÍPIO DE ICÓ , remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ICÓ, sendo apelada: CARMINA DA COSTA ABRANTES. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou as preliminares arguidas, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0685487-44.2000.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: IMOBILIÁRIA MANOEL SÁTIRO S/A. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018548-25.2016.8.06.0049 - de Beberibe, em que é apelante:** MUNICÍPIO DE BEBERIBE, sendo apelado: JOANA DARQUE SILVA DE SOUZA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.64.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0127795-32.2009.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes:** WELBER MULLER GUIMARÃES OLIVEIRA e INÊS HELENA DE ARAÚJO, sendo apelados: DER - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN- CEARÁ .- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.65.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0015977-59.2018.8.06.0163 – de São Benedito, em que é apelante:** MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO, sendo apelado: ANTÔNIO CARLOS LIMA SILVA. .- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.66.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050597-76.2020.8.06.0115 - de Limoeiro do Norte, em que é apelante:** MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, sendo apelado: PEDRO HENRIQUE ALVES AGUIAR. .- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, rejeitando a preliminar suscitada, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.67.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000409-46.2018.8.06.0181 - de Várzea Alegre, em que é apelante:** ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: FRANCISCA COSTA LEAL BATISTA. .- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu



da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. 2.68.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001471-90.2018.8.06.0062 - de Cascavel, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: ANA VITORIA BRAGA DA COSTA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações, para dar provimento ao Apelo interposto pelo Estado do Ceará e negar provimento ao recurso interposto pelo Município de Cascavel, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. 2.69.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0333547-16.2000.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: RAMON JORGE DE SOUSA, ROLDSON JOHNY DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.70.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0010552-97.2015.8.06.0117/50000 - de Maracanaú, em que é embargante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRAGA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.71.APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007046-38.2013.8.06.0100 - de Itapajé, em que é apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ – SISPUMI, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPAJÉ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.72.APELAÇÃO CÍVEL 0155676-66.2018.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.73.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0157556-64.2016.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ESCUDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese:** “A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada, para suspender o julgamento, para submeter a questão constitucional ao Órgão Especial - Remessa dos autos ao Órgão Especial.” **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.74.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035379-95.2012.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo apelado: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0183533-92.2015.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MARK DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.76.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200918-14.2019.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é agravante: MARIA DIVA DE LIMA SANTOS, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.77.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007009-47.2019.8.06.0117 – de Maracanaú, em que é apelante: JOAQUIM JACOME TORRES., sendo apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.78.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0131007-80.2017.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: E. DO C. , sendo apelado: M. DE B. N. R. P. A. DE B. S., apelado: D. DE B. N. R. P. A. DE B. S.. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.79.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007526-96.2019.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA de Sobral, sendo apelada: MARLÚCIA PESSOA DE BRITO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar-lhes parcial provimento, rejeitando a preliminar suscitada, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.80.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0031068-27.2012.8.06.0091 - de Iguatu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IGUATU, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU, sendo apelada: ANTÔNIA ANTUNES BRANDÃO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.81.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0255064-68.2020.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: MARIA DOS REIS PEREIRA DE ARAÚJO , sendo agravado:**



ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.82. AGRAVO INTERNO CÍVEL 0210511-33.2020.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: D. P. DO E. DO C., sendo agravado: E. DO C.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.83.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0184733-95.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: M. A. A. R., agravante: D. P. DO E. DO C., sendo agravado: E. DO C.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.84.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0260719-21.2020.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ , sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.85.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008121-95.2019.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: E. DO C. sendo apelada: L. C. A. C.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.86.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0707344-49.2000.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é autor: JOÃO OSMIRO BARRETO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo réu: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação do autor, para provê-la, prejudicado o Apelo do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.87.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033759-90.2012.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apte/apdo: JOSÉ WILTON DE MELO, sendo apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação do autor, para provê-la, prejudicado o Apelo do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.88.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0841569-15.2014.8.06.0001 – DE FORTALEZA, em que é apelante: TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. - IBYTE., sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.DIVERSOS: 3 -PEDIDO DE VISTA - 3.1. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0042130-53.2006.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ ,apte/apdo: TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – A Exma.Sra.Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves pediu diligência a fim de que as alegações e documentos juntados pela parte sejam reapreciadas, e que seja ouvido o ente público. Em seguida, o Exmo.Sr.Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite pediu vista dos autos. Adiado julgamento.4.PROCESSO ADIADO:4.1.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0194883-38.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apte/apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, apte/apdo: CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S/A., apte/apdo: IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA JEREISSATI S/A- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – A Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves retirou de mesa estes autos para melhor exame da matéria.Adiado Julgamento. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Iraneide Moura Silva**, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: **NOVENTA E DOIS (92) recursos cíveis, sendo: PROCESSOS EXTRAPAUTA: QUATRO (04) CONFLITOS DE COMPETÊNCIA CÍVEL; PROCESSOS EM PAUTA: TRINTA E SEIS (36) APELAÇÕES CÍVEIS, VINTE E QUATRO (24) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS,QUATRO (04) REMESSAS NECESSÁRIAS, DEZ (10) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OITO (08) AGRAVOS INTERNOS E SEIS (06) AGRAVOS DE INSTRUMENTO.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 04 de agosto de 2021.**

DESA. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
Presidente

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT
Coordenadora

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28/2021 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos onze (11) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala das Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 28ª Reunião Ordinária de 2021, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 27/2021 da 2ª Câmara de Direito Público, de 04.08.2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –**